



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.012, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E REPASSES DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, com repasse de recursos públicos, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação para o fortalecimento das instituições e atendimento de demandas sociais, educacionais e culturais:

- I – Creche Menino Jesus;
- II – Creche Dona Fia Cezário de Abaeté dos Venâncios;
- III - Lar da Criança (Josa Ribeiro);
- IV – Abrigo Lar Renascer(Orfanato);
- V – PROMAM – Programa Municipal de Apoio ao Menor;
- VI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo – APAE;
- VII – Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo – ADEFISG.

Art.2º- Serão destinados às entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, os seguintes valores de subvenção para:

- I - Creche Menino Jesus, R\$135.240,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta reais);
- II - Creche Dona Fia Cezário de Abaeté dos Venâncios, R\$103.224,00 (cento e três mil e duzentos e vinte e quatro reais)
- III – Lar da Criança (Josa Ribeiro), R\$135.240,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta reais);
- IV – Abrigo Lar Renascer(Orfanato), R\$138.000,00(cento e trinta e oito mil reais);
- V- PROMAM – Programa Municipal de Apoio ao Menor, R\$198.858,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos e cinqüenta e oito reais);
- VI- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo – APAE, R\$175.845,60 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

VII- Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo – ADEFISG, R\$50.715,00 (cinquenta mil, setecentos e quinze reais).

§1º- As minutas dos convênios, objeto desta autorização legislativa, fazem parte integrante desta Lei, como se nela estivessem transcritas, para todos os fins de direito.

§2º- Os convênios terão duração até 31/12/2014, podendo ser prorrogados, anualmente, até 31/12/2016.

§ 3º - As celebrações dos convênios ficam condicionadas à apresentação e aprovação do plano de trabalho para aplicação dos recursos, com a obrigação de prestar contas aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dos recursos recebidos.

§ 4º- Os valores dos convênios poderão ser acrescidos em até 10% (dez por cento) em 2015 e, em até 15% (quinze por cento) em 2016, nos termos do artigo 65, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do termo, desde que haja disponibilidade orçamentária-financeira e prévia análise e aprovação da Administração.

Art.3º- Caso cessem as atividades referidas, por qualquer razão, os convênios serão automaticamente cancelados.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e indicadas nas minutas referidas no artigo 2º, § 1º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de março de 2014.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal